



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Cfme. Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009

O Município de Giruá/RS comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA 001/2019**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resoluções FNDE. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **07 de outubro de 2019, no horário das 09:00h às 11:00h**, na Sala da Comissão de Licitações, junto à sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no 1º piso do Centro Administrativo, sito à Rua Independência, nº 90 em Giruá/RS.

1 – DO OBJETO: Fornecimento dos serviços descritas abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição
01	2.292	Kg	CARNE DE GADO MOÍDA DE 2º, NÃO CONGELADA, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, IDENTIFICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02	1.152	Kg	PÃO DE TRIGO INTEGRAL
03	1.176	Kg	CUCA DIVERSOS SABORES
04	1.184	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, LIMPA, SEM MANCHAS E SEM PARTES ESTRAGADAS.
05	3.600	Mol	ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES ESTRAGADAS.
06	884	Kg	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS.
07	1.856	Mol	TEMPERO VERDE (salsinha e cebolinha)
08	400	KG	POLPA DE BUTIÁ Processada por agroindústria, com inspeção sanitária, embalagem selada.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal¹, deverá apresentar os **documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

3.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

3.1.1 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

- *Exigência estabelecida no artigo 23, § 4º da Resolução nº 38 do FNDE*

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

3.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

3.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

3.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

3.1.10 Para produto de origem animal:

3.1.10.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.10.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

3.2.1 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;

- *Exigência estabelecida no artigo 23, § 4º da Resolução nº 38 do FNDE*

3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

3.1.4 Para produto de origem animal:

3.1.4.1 Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.1.4.2 Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;



4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do **Projeto de Venda**, conforme modelo **ANEXO V**.

5 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor de Referência
01	2.292	Kg	CARNE DE GADO MOÍDA DE 2º, NÃO CONGELADA, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, IDENTIFICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	14,50
02	1.152	Kg	PÃO DE TRIGO INTEGRAL	10,20
03	1.176	Kg	CUCA DIVERSOS SABORES	10,00
04	1.184	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, LIMPA, SEM MANCHAS E SEM PARTES ESTRAGADAS.	4,20
05	3.600	Mol	ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES ESTRAGADAS.	2,25
06	884	Kg	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS.	2,50
07	1.856	Mol	TEMPERO VERDE (salsinha e cebolinha)	2,25
08	400	KG	POLPA DE BUTIÁ Processada por agroindústria, com inspeção sanitária, embalagem selada.	18,00
				TOTAL 83.403,20

5.2 Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas jurídicas ou físicas devidamente cadastradas (DAP), que atenda às exigências deste Edital.

5.3 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Giruá/RS.

5.4 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.5 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.6 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.7 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

5.8 Havendo **empate**, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



6 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme Item 1 é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município para entrega em um período de **04(quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

6.2 Ponto de Entrega: Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo vencedor diretamente nas escolas conforme modelo do cronograma de entrega (**ANEXO II**), elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 A entrega deverá ser da seguinte forma:

- As entregas devem ser realizadas diretamente nas dependências das escolas de acordo com o cronograma fornecido, sendo que estas devem ser semanais, das 07h e 30 min às 09h e 30min;

6.4 Período de Fornecimento: Seis (04) meses a contar da assinatura do contrato.

6.5 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura de Giruá, **no dia 10 de outubro de 2019, até às 12 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado com acompanhamento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

7.3 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.4 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.5 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação através da Nutricionista, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Item 1 desse edital, os seguintes critérios:

- Alface, repolho verde e tempero verde (salsa e cebolinha), integros, sem folhas amareladas ou murchas, acondicionados em embalagem plástica atóxica e transparente, com quantidade e peso expresso na embalagem.
- Carne de gado moída não congelada, cumprindo todas as exigências da ANVISA, acondicionados em embalagem plástica, com o peso expresso na embalagem, e em temperatura adequada.

8 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pelos produtores nas escolas da rede pública conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC aos vencedores, durante



todo o período de vigência do contrato, ou seja, 04(quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9 DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da convocação para sua assinatura.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2 O pagamento deve ser efetuado após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de acordo com o repasse dos recursos pelo FNDE, que acontece mensalmente, em até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante entrega da NF junto à Secretaria de Educação, através de conta bancária indicada pelo vencedor.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (**ANEXO V**) do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da SMEC.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, definido pela Nutricionista da SMEC.

11.5 Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem acondicionados, em condições de ser consumidos em um prazo de até 15 dias, a contar da data da entrega.

11.6 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11.7 Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o produtor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até **02(dois) dias**, contados da notificação da SMEC.

12 - PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



- b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

12.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

12.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
360	001	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – EMEIS – 3390.30.00
361	1066	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – FUNDAMENTAL – 3.3.90.30
7205	001	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – FUNDAMENTAL – 3390.30.00

14 - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05(cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site www.girua.rs.gov.br;

15.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

15.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



15.4. Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos (**ANEXO I**) e contratados;

15.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

15.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

15.7 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designados, o cumprimento deste Contrato, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

15.8 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Giruá/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

15.9 Constituem **ANEXOS** e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Proposta de Preços

ANEXO II – Modelo de Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO V – Projeto de venda

ANEXO VI – Termo de Recebimento

15.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 h às 12 h e 13:30h as 17h, na Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº90 ou pelos telefones 3361 2000 (Ramal 256/233/223).

Giruá, 17 de setembro de 2019

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA 001/2019.

_____, com sede na Rua/Av.
(Nome Agricultura Formal o Informal)
_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº
_____, abaixo assinado por seu representante legal,
propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a
presente proposta:

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DESCRIÇÃO	Quant	Un	Preço un	Valor total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



ANEXO II
MODELO DE CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Prefeitura Municipal de Giruá

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Cronograma de entrega da Alimentação Escolar

ESCOLA: _____

ALIMENTO	Quantid. total	Data	Ass.	Data	Ass.	Data	Ass.
MANDIOCA DESCASCADA, LIMPA, SEM MANCHAS E SEM PARTES ESTRAGADAS.							
ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES ESTRAGADAS.							
REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS.							
TEMPERO (CEBOLINHA)	VERDE						
TEMPERO (SALSINHA)	VERDE						
PÃO DE TRIGO INTEGRAL							
CUCA DIVERSOS SABORES							
CARNE DE GADO MOÍDA DE 2º, NÃO CONGELADA, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, IDENTIFICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____ /2019
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Cfme. Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº. _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE nº38/09 e 25/12, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, para um período de 04(quatro) meses, de acordo com a chamada pública edital nº 001/2019, homologado em....., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega dos gêneros alimentícios pelo vencedor, deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a Chamada Pública nº 001/2019 e cronograma (ANEXO II) elaborado pela Nutricionista da SMEC, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem acondicionados, em condições de ser consumidos num prazo de até 15 dias, a contar da data da entrega.

Chamada Pública 001-2019

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000
“Viva a Vida Sem Drogas!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até **02(dois) dias** contados da notificação pela SMEC.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ _____, totalizando R\$ _____ (valor total do projeto de venda) conforme listagem abaixo.

LISTAGEM PRODUTOR/PRODUTOS CONTRATADOS				
1. Produtor:	2. CPF:	3. DAP:		
5. Produto	5. Unid.	6. Quantidade	7. R\$ Unitário	8. R\$ Total
Total Produtor				

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
360	001	SMEC	Manutenção do Programa Merenda Escolar – EMEIS – 3390.30.00
361	1066	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – FUNDAMENTAL – 3.3.90.30
7205	001	SMEC	Manut. do Prog. Merenda Escolar – FUNDAMENTAL – 3390.30.00

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

O pagamento deve ser efetuado após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de acordo com o repasse dos recursos pelo FNDE, que acontece mensalmente, em até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante entrega da NF junto à Secretaria de Educação, através de conta bancária indicada pelo contratado.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre



o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



e) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/12, de 04/07/2012, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Segunda Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, num prazo aproximado de 04(quatro) meses, a contar da assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Giruá/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Giruá/RS,dede 2019.

Contratada

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____
Nome:CPF : R.G

2. _____
Nome:CPF : R.G



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

A Associação/Cooperativa/Produtor.....
(razão social), inscrita no CNPJ/CPF sob nº....., com sede na cidade
de, Estado....., na Rua/Avenida.....
(endereço completo), CEP.....DECLARA para os devidos fins e especialmente para o
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019 e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da
Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- Sim
 Não.

Data: ____/____/____

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Giruá/RS, ____ de _____ de 2019.

Nome, assinatura do representante legal e Carimbo da Associação/Cooperativa/Produtor

MODELO – ANEXO V



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V

40

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro. Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



MODELO – ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO- COMPROVANTE DE ENTREGA – AGRICULTURA FAMILIAR

Nº 001/2019

MÊS E ANO DE REFERÊNCIA:
/2019

RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA: CNPJ:

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA	
Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidades e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.	
Data do Recebimento:	Nome Completo:
RG:	Cargo/Função:
Assinatura:	